



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

Aprovo o presente Termo de
Referência, nos termos da Lei nº
14.133/21.

Paula Homobono Brasil
Diretora-Presidente PRODAP em
substituição, conforme
Decreto nº 0349 de 19 de janeiro
de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO,
CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DA FROTA DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - PRODAP.**

MACAPÁ-AP
2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

Processo Administrativo nº 0004.0586.0252.0002/2026 - GAB/PRODAP

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21)

- 1.1.** Contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota oficial utilizado nas suas atividades institucionais e do grupo gerador do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP;
- 1.2.** Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, o fornecimento a ser contratado possui natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21;
- 1.3.** A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.4.** O fornecimento se dará, sob demanda, de acordo com as necessidades do PRODAP;
- 1.5.** Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- 1.6.** O quantitativo de litros de combustível tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 12 (doze) meses, foi tomado como referência o consumo médio dos últimos 2 anos (2024 e 2025).

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	00047745	Fornecimento de Diesel S-10	1 - Litro	3.130	R\$ 6,56	R\$ 20.532,80
2	00047746	Fornecimento de Gasolina Comum	1 - Litro	4.892	R\$6,20	R\$ 30.330,40
Total estimado de consumo de combustíveis (A)						R\$ 50.863,20
3	00044095	Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e	1 - Serviço	1	-	3,27%





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

		administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) = ____ % (B)				
TOTAL ESTIMADO (A +B)						R\$ 52.526,42

2 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

2.1. A contratação dar-se-á mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio do procedimento de COTAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos do que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 001/2022 – CLC/PGE respectivamente, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços em geral;

2.2. O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP necessita contratar serviço de gerenciamento eletrônico e fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota oficial utilizada no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como do grupo gerador de energia elétrica instalado no prédio desta Autarquia, que abriga um Data Center responsável por hospedar, processar e garantir a disponibilidade contínua de sistemas, bases de dados e serviços digitais essenciais à Administração Pública Estadual;

2.3. A solução proposta consiste na implantação de um sistema informatizado de abastecimento, que automatiza as operações por meio de cartões eletrônicos ou outros dispositivos tecnológicos vinculados a cada veículo, assegurando o registro preciso de informações como data, hora, local, quantidade e valor de cada abastecimento;

2.4. Considerando a necessidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do PRODAP, que demandam deslocamentos frequentes; bem como garantir o abastecimento do grupo gerador, é justificável o fornecimento contínuo de combustível automotivo. Esta justificativa encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e está fundamentada nos seguintes pontos:

2.4.1. Manutenção da Operacionalidade: O abastecimento regular dos veículos utilizados no desempenho das atividades do PRODAP é essencial para manter a operacionalidade e eficiência das unidades administrativas e técnicas, contribuindo para o cumprimento da missão institucional;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

2.4.2. Deslocamentos Necessários: Considerando a extensão territorial do Estado e a necessidade de realização de visitas técnicas em órgãos da Administração Pública, bem como a participação em eventos institucionais realizados em diferentes municípios do Estado do Amapá, além de outras atribuições inerentes ao PRODAP, faz-se imprescindível o fornecimento contínuo de combustível automotivo para viabilizar os deslocamentos dos servidores no exercício regular de suas atividades, assim como o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento do grupo gerador de energia elétrica, indispensável à garantia da continuidade das operações do Data Center e dos serviços digitais essenciais prestados pela Autarquia;

2.4.3. Do Abastecimento do Grupo Gerador de Energia Elétrica: O PRODAP mantém grupo gerador de energia elétrica destinado a garantir a continuidade do funcionamento do Data Center e dos serviços digitais essenciais em situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia. Dessa forma, o fornecimento regular de combustível para seu abastecimento é imprescindível para assegurar a continuidade das operações e evitar a indisponibilidade de serviços institucionais;

2.4.4. Cumprimento da Lei 14.133/2021: A solicitação atende às disposições legais vigentes em conformidade com a referida lei, que preconiza as diretrizes gerais para licitações e contratos administrativos.

2.5. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 conforme imagem abaixo retirada do sistema SIGA; encontrando-se disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/01591392000173/2026> do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo o Id do item no PCA - 207.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21)

3.1. A solução proposta, engloba os seguintes elementos principais:

3.1.1. Fornecedor de combustíveis: Diesel S-10 e Gasolina Comum;

3.1.2. Controle do abastecimento: cada veículo da frota e o grupo gerador será identificado individualmente, garantindo a rastreabilidade de cada abastecimento, com registro automático da quantidade de combustível, data, hora e posto utilizado;

3.1.3. Gestão de despesas: o sistema permitirá a consolidação e análise das informações relativas ao consumo de combustíveis, possibilitando a geração de relatórios gerenciais detalhados, visando maior eficiência na gestão dos recursos públicos;

3.1.4. Segurança e confiabilidade: o uso de cartões ou etiquetas RFID proporciona maior segurança nas transações, minimizando riscos de fraudes e inconsistências, além de permitir auditoria precisa e acompanhamento em tempo real;

3.1.5. Integração e compatibilidade: a solução deverá ser compatível com os processos internos do PRODAP, garantindo fácil integração com sistemas existentes e possibilitando atualizações futuras;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

3.1.6. Suporte e manutenção: o fornecedor será responsável pelo suporte técnico, manutenção do sistema, atualização de softwares e treinamento da equipe, assegurando a operacionalidade contínua e eficiente do sistema.

3.2. Essa abordagem garante eficiência operacional, transparência, segurança e rastreabilidade, alinhando-se aos princípios de economicidade e boa gestão de recursos públicos, e atende de forma completa às necessidades do PRODAP para a administração de sua frota.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Fornecimento de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum) em postos credenciados;

4.1.2. Utilização de cartão eletrônico/magnético e etiquetas RFID (ou similar) para controle de abastecimentos;

4.1.3. Sistema informatizado com funcionamento ininterrupto que permita:

4.1.3.1. geração de relatórios gerenciais e de auditoria;

4.1.3.2. rastreabilidade de todo o consumo;

4.1.3.3. integração para acompanhamento financeiro;

4.1.3.4. segurança e mitigação de riscos de fraudes;

4.1.3.5. Suporte técnico e atendimento durante a vigência contratual;

4.1.3.6. registro em tempo real das transações;

4.2. Rede de postos credenciados suficiente para atender às necessidades do PRODAP, abrangendo a capital e demais municípios onde haja demanda de deslocamento institucional conforme **Anexo I**;

4.3. Fornecimento de combustíveis em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

4.4. Sustentabilidade: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano;

4.5. Subcontratação: Não é admitida subcontratação do objeto em questão;

4.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da contratação.

5 - MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

5.2. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis contados da implantação do Sistema, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

5.2.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

5.2.2. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

5.2.3. Aplicação prática do Sistema;

5.2.4. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.3. A execução do contrato ocorrerá de forma contínua, abrangendo o fornecimento de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum) por meio de rede credenciada de postos, integrados a um sistema informatizado de gestão de abastecimento disponibilizado pela contratada;

5.4. O gerenciamento será realizado através de cartões magnéticos ou microprocessados, individualizados por veículo, que permitirão o controle em tempo real dos abastecimentos, registrando dados como: placa, motorista, data, horário, tipo de combustível, valor unitário e total abastecido;

5.5. A contratada deverá garantir:

5.5.1. Disponibilidade do sistema informatizado de gestão, com acesso via web, para acompanhamento e emissão de relatórios de consumo e desempenho da frota;

5.5.2. Disponibilidade de postos credenciados em todas as regiões onde haja deslocamento dos veículos do PRODAP, conforme **Anexo I**;

5.5.3. Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, nos postos credenciados;

5.5.4. Emissão mensal de fatura única, acompanhada dos relatórios de abastecimento e notas fiscais correspondentes, discriminando cada veículo atendido;

5.5.5. Suporte técnico para solução de eventuais inconsistências no sistema ou falhas de comunicação com a rede credenciada.

5.6. O pagamento será efetuado conforme o consumo efetivamente registrado e validado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo;

5.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução caberão ao servidor designado pelo PRODAP, que deverá registrar e monitorar o desempenho do serviço, verificando o cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e demais obrigações contratuais;

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A Contratada deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

6.4. Fornecer um cartão magnético para cada veículo da frota oficial, equipamento e gerador, conforme solicitação da Contratante;

6.5. Fornecer dois cartões adicionais genéricos, chamados de “CORINGA”;

6.6. Os cartões magnéticos deverão estar à disposição da Contratante no máximo 10 (dez) dias após assinatura do Contrato;

6.7. Quando solicitado, os cartões magnéticos, para veículo(s) novo(s) incluído(s) na frota deverão ser emitidos e entregues pela Contratada no máximo em 10 (dez) dias úteis;

6.8. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

6.8.1. Cadastramento dos veículos;

6.8.2. Cadastramento dos usuários;

6.8.3. Definição da logística da rede de postos credenciados;

6.8.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

6.8.5. Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

6.8.6. Treinamento dos condutores e gestores; e,

6.8.7. Fornecimento dos cartões para os veículos.

6.9. Acompanhamento e fiscalização:

6.9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da contratante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

designado pelo PRODAP deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

6.9.4. Durante o período de execução do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6.10. Vigência contratual:

6.10.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos registros eletrônicos extraídos do sistema de gerenciamento de abastecimento disponibilizado pela contratada, contemplando a totalidade das transações efetivamente realizadas no período;

7.2. É importante salientar que o valor cobrado em porcentagem de taxa de administração pela contratada, deverá incidir sobre o valor utilizado ao final de cada mês, e não sobre o valor global do contrato, tendo em vista que pode ocorrer de não ser utilizado todo valor previsto.

7.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conferência preliminar dos relatórios mensais e da documentação apresentada pela contratada, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no Contrato;

7.4. Concluída a análise e não havendo inconformidades, será realizado o recebimento definitivo mediante atesto do fiscal do contrato, que autorizará a emissão e liquidação da fatura/nota fiscal;

7.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP);

7.6. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

7.7. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

7.8. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem;

7.9. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;

7.10. A cada pagamento a contratada, a contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto a contratante; e

7.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

7.11. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente à contratada em consequência de penalidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

aplicada durante o fornecimento do objeto;

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.18. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
- b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado $I = (TX/100)/360$.
 $I = (6/100)/360 = 0,00016438$;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

8 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º , inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por meio do procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 001/2022 – CLC/PGE, sob o critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO (representado pela menor taxa de administração)**, aplicado em percentual (%) sobre o valor em reais (R\$) do Volume de Combustível solicitado;

8.2. A escolha desse critério de julgamento se justifica pelos seguintes fatores:

8.2.1. Competitividade e Redução de Custos para a Administração: a adoção do critério de Menor preço (levando em consideração a menor taxa de administração) estimula a competitividade entre as empresas participantes, permitindo à Administração obter menores custos operacionais na intermediação do fornecimento de combustíveis. O serviço de intermediação, por sua natureza, não depende de uma





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

estrutura operacional complexa e pode ser prestado com eficiência por meio da adoção de sistemas informatizados, o que permite a redução dos custos administrativos;

8.2.2. Setor Regulamentado e Preços Controlados: O preço do combustível em si é regulado pelo mercado e não é um fator de disputa entre os licitantes. Assim, o principal elemento de competição na contratação é a taxa de administração cobrada pela empresa intermediadora. Dessa forma, o critério de menor taxa de administração garante que a contratação ocorra com o menor custo possível para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

8.3. A adoção desse critério promove maior competitividade, redução de custos e eficiência na gestão pública, ao mesmo tempo em que são observadas medidas preventivas para assegurar a qualidade da execução contratual;

8.4. A adjudicação será em **LOTE ÚNICO**. É sabido que, em regra, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração Pública deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, para aproveitar as peculiaridades de mercado, com vista a economicidade;

8.5. Ressalte-se, porém, que neste caso, o agrupamento dos produtos em um único Lote visa sua melhor execução, facilitando o gerenciamento contratual, bem como obtendo maior economia de escala, reduzindo custos para a Administração, tendo em vista tratar-se de produto com mesma origem produtiva e de fornecimento, ao passo que o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e maior ônus na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, dessa maneira, preço mais vantajoso para Administração no ganho de escala, além de eficiência na gestão contratual;

8.6. O único item objeto de lance é o Item 00044095 - Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar);

8.7. Para fins de habilitação, deverá o Contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. Comprovação de existência jurídica, por intermédio do contrato social e sua última alteração, além do comprovante de inscrição e situação cadastral.

8.9. Habilitação Técnica:

8.9.1. Apresentar 01 (um) ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica ou de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de fornecimentos/serviços equivalentes ou superior ao objeto deste Termo de referência

8.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

8.10.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.10.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.11. Qualificação Econômico-Financeira:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Contratado.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º , inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 52.526,42 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para a quantidade estimada de serviço estabelecida, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO Siga	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	00047745	Fornecimento de Diesel S-10	1 - Litro	3.130	R\$ 6,56	R\$ 20.532,80
2	00047746	Fornecimento de Gasolina Comum	1 - Litro	4.892	R\$6,20	R\$ 30.330,40
Total estimado de consumo de combustíveis (A)						R\$ 50.863,20
3	00044095	Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em	1 - Serviço	1	-	3,27%





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

		postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) = ____% (B)				
TOTAL ESTIMADO (A +B)						R\$ 52.526,42

9.2. É importante salientar que o valor cobrado em porcentagem de taxa de administração pela empresa que sairá vencedora, deverá incidir sobre o valor utilizado ao final de cada mês, e não ao valor global do contrato, tendo em vista que pode ocorrer de não ser utilizado todo valor previsto, logo, não faz sentido pagar por algo que não se utilizou.

9.3. Taxa de Administração – Levantamento e Análise de Mercado

9.3.1. Para estimar a taxa de administração praticada pelo mercado, foi feita pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme imagens abaixo:

3	Lote 1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TICKET COMBUSTÍVEL)	3	R\$ 3,82	R\$ 11,46	
---	--	---	----------	-----------	--

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/31787922000114/2025/2>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
6566332	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO DE FROTAS - COMBUSTIVEL	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/02056760000146/2025/20>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
5906303	TAXA DE ADMINISTRACAO PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS - COMBUSTIVEL, PEÇAS E SERVIÇOS	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	

Exibir5

1-1 de 1 itens

Página1

<>

Voltar

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2025/86>

9.3.2. A partir dos valores coletados, foi calculada a taxa média de mercado, conforme demonstrado abaixo:

9.3.2.1. $(3,82\% + 3,00\% + 3,00\%) \div 3 = 3,27\%$ (aproximadamente)

9.3.3. Tal percentual foi adotado como referência estimativa para fins de planejamento da contratação, não se tratando de fixação de preço, uma vez que a definição da taxa final ocorrerá por meio da disputa competitiva na cotação eletrônica.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º , inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência serão amparadas pela seguinte dotação orçamentária no exercício financeiro atual:

Programa de trabalho: 1.04.122.0006.2188;

Natureza da despesa: 339030;

Fonte: 501.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proceder ao pagamento do objeto contratado e regularmente executado pela(s) empresa(s), dentro do cronograma de liberação do financeiro pelo PRODAP, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida na 14.133/21;

11.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços por meio de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

servidor(es) designado(s) para esse fim representando a CONTRATANTE e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços, noticiando a CONTRATADA, qualquer alteração ou anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da CONTRATANTE notificar a empresa e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

11.4. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste TR, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

11.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

11.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

11.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Proceder a prestação dos serviços com qualidade e/ou garantir que o combustível fornecido pelos postos credenciados seja de boa qualidade, conforme legislação vigente e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

12.2. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

12.3. É vedado ao contratado credenciar ou manter credenciado posto de abastecimento que esteja penalizado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

12.4. Prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas neste Termo, e conforme as normas e resoluções em vigência da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO. A inobservância destas condições implicará recusa do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente.

12.5. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que a Administração Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante;

12.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação do serviço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

- 12.7.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 12.8.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto combustível fornecido;
- 12.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão da prestação do serviço;
- 12.10.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.11.** Manter, durante toda prestação de serviço, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 12.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 12.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 12.14.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.15.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

motivo justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

13.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Termo de Referência, bem como quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou aplicação de suas disposições, serão resolvidos pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP, com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da Administração Pública.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2026.

Leandro Negrão da Silva
Equipe de planejamento

Antônio Augusto Dias Santos
Equipe de planejamento

Agripino Hugo de Brito Neto
Equipe de planejamento

Paula Homobono Brasil

Diretora-Presidente PRODAP em substituição, conforme

Decreto nº 0349 de 19 de janeiro de 2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DAF

ANEXO I
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

ORD	MUNICÍPIOS
1	AMAPÁ
2	CALÇOENE
3	FERREIRA GOMES
4	LARANJAL DO JARI
5	MACAPÁ
6	MAZAGÃO
7	OIAPOQUE
8	PEDRA BRANCA DO AMAPARI
9	PORTO GRANDE
10	PRACUÚBA
11	SANTANA
12	TARTARUGALZINHO
13	SERRA DO NAVIO

